

ANEXO II

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DECISÃO EM PROCESSO	
Processo nº..... Auto de Infração nº.....Data da Autuação..... Autuado:..... CNPJ/CPF.....Atividade..... Responsável Legal:..... Responsável Técnico:.....Conselho de Classe:.....		
Em conformidade com o artigo 22, §2º da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e relatório técnico apresentado, prolato essa DECISÃO julgando procedente () improcedente () a autuação e com fundamento no artigo 10, inciso(s)..... da citada lei, comino ao infrator a(s) pena(s) de:		
I- ADVERTÊNCIA ()	II-MULTA () NATUREZA.....	III- APREENSÃO DE PRODUTO ()
IV- NUTILIZAÇÃO DE PRODUTO ()	V- INTERDIÇÃO DE PRODUTO ()	VI- SUSPENSÃO DE VENDA DE PRODUTO() SUSPENSÃO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO()
VII- CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PRODUTO ()	VIII-INTERDIÇÃO TOTAL DE ESTABELECIMENTO () INTERDIÇÃO PARCIAL DE ESTABELECIMENTO ()	IX- PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA ()
X-CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ()	XI- CANCELAMENTO DE ALVARÁ LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO ()	IXIA-INTERVENÇÃO NO ESTABELECIMENTO QUE RECEBA RECURSOS PÚBLICOS DE QUALQUER ESFERA ()
XII- IMPOSIÇÃO DE MENSAGEM RETIFICADORA ()	XIII- SUSPENSÃO DE PROPAGANDA OU PUBLICIDADE ()	
Interposta defesa em tempo hábil () SIM () NÃO Circunstâncias Atenuantes/Agravantes: Natureza da Infração: Antecedentes do Infrator: O valor da multa assim discriminado: R\$.....(.....) correspondente ao principal, ou R\$.....(.....) se aplicado em dobro, por tratar-se de infrator reincidente, conforme determina o artigo 2º, § 2º da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977. Proceda-se a notificação do Autuado e aplicação das medidas impostas. Ao setor competente, para providências. Belém-Pa,/...../..... DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		